



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

ANÁLISE DE ACIDENTE DO TRABALHO

| Conseqüência | | | | | Ano | UF | N. do RI |
|---------------------------------------|---|-------|--|--------|---|----|------------|
| FATAL | X | Grave | | Demais | 2018 | MT | 30380821-7 |
| <i>Fator de morbi/mortalidade</i> | | | | | | | |
| Agentes Químicos, Físicos, Biológicos | | | | | Quedas | | |
| Corrente Elétrica | | | | | Soterramento, Desabamento, Desmoronamento | | X |
| Impacto, Contato, Penetração | | | | | Transporte | | |
| Incêndio, Explosão, Queimadura | | | | | Violência | | |
| Máquinas, Ferramentas, Equipamentos | | | | | Outros | | |

1. Dados da Empresa Contratante

| | | |
|--|--------------------------------------|-------------------------|
| Razão Social: CIRLENE T. M. POSPIEKA EIRELI | | |
| Número de empregados: 5 Funcionários | | |
| CNPJ: 21.575.533/0001-71 | CNAE: 3314-7/11 | Grau de Risco: 3 |
| End: Rua EMA | | Nº: 43 |
| Bairro: TUIUIU | Município: Primavera do Leste | UF: MT |
| Informações Complementares: A empresa responsável pela obra civil que desmoronou em cima do trabalhador é a seguinte: XAVIER DE SOUZA & SOUSA LTDA CNPJ: 13.788.329/0001-00 Rodovia MT-130, Km 40 + 16 à direita– Zona Rural – Primavera do Leste - MT. CEP-78850-000 | | |

2. Informações sobre o Acidente do Trabalho

| | |
|--|---|
| Nº de trabalhadores acidentados: 01 | |
| Data do Acidente: 25/06/2018 | Hora aproximada: 13:00h |
| Local do Acidente: Fazenda Santa Fátima, KM 58 da MT-130 sentido Primavera do Leste – MT. | |
| Tipo de Acidente: Fatal | |
| Entrevistados que contribuíram para a análise. | - Funcionários da empresa contratante do serviço: - Responsável pela empresa CIRLENE T.M. POSPIEKA LTDA”. |
| Documentos examinados | Documentos pessoais do acidentado; documentos profissionais do trabalhador acidentado; Boletim de ocorrência policial, CAT nº 2018.192.242-8/01, atestado de óbito, documentação apresentada pela empresa. Projeto de Eng ^a de construção da moega, memorial descritivo e projeto arquitetônico. |



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

3. Informações sobre o Acidentado

| | | |
|---|---------------------------------------|------------|
| Nome do Acidentado: A. DE SOUSA DOS SANTOS | | Nº da CAT: |
| CPF nº: | | |
| PIS nº: | Estado Civil: Solteiro. | |
| Sexo: Masculino | Data de Nascimento: 16/11/1985 | |
| Escolaridade: 2º grau completo. | | |
| Telefones de contato: | | |
| Endereço: | | |
| Bairro: Guterres | Município: Primavera do Leste | |
| UF: MT | CEP: | |
| Ocupação: Eletricista | CBO: 7242-05 | |
| Data de Admissão: 22/05/2018 | Tempo na Função: 3 dias | |
| Relação de Trabalho: Empregado – Contrato por tempo indeterminado. | | |
| Horas após início da jornada de trabalho: 6 horas | | |
| Tipo de jornada do acidentado: 44 horas semanais | | |
| Fator imediato de morbidade/mortalidade: Soterramento. | | |
| Parte(s) do corpo atingida(s): Pulmão, cabeça e membros superiores. | | |
| Capacitação: O trabalhador não possuía capacitação para o trabalho. | | |
| Observações adicionais: O trabalhador foi soterrado por milho e parte da estrutura de concreto da moega. | | |

4. Descrição do Local do Acidente

Do local do acidente

Trabalhador laborava na montagem dos elevadores de grãos, no silo da fazenda Santa Fátima, na cidade de Primavera do Leste-MT, quando parte da estrutura da moega, com grãos de milho, colapsou e soterrou o trabalhador.

Trata-se de obra civil que era executada concomitantemente com a montagem de estrutura metálica para armazenamento de grãos.

A empresa Xavier de Sousa & Sousa Ltda (CNPJ 13.788.329/0001-00) era responsável pela construção civil da obra e foi a responsável pela construção das paredes do elevador e Moega.

Os projetos construtivo e arquitetônico eram conflituosos, em uma planta e no memorial descritivo havia informação de que as paredes deveriam ser construídas com concreto armado CA 22 MPA com espessura de 15 a 20 cm; o projeto arquitetônico mostrava uma parede de alvenaria com vigas que foi opção adotada pela empresa. A moega é projetada para grande carga de grãos e logicamente deveria suportar a carga de grãos, não há nos projetos nem no memorial um cálculo de carga para esta parede que foi construída de alvenaria.

Fato é que a parede da moega não suportou a carga de milho, ruiu, e culminou com a morte do trabalhador.





Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR



Foto da parede do poço do elevador e da moega que desmoronou, com o peso dos grãos de milho, em cima do trabalhador.

Note-se que a viga contendo estrutura de aço continuou no local, só caiu a parte de alvenaria que não foi projetada para suportar carga e sim fazer um papel de vedação.

A estrutura, segundo o projeto, deveria ter sido feita em concreto armado (concreto e aço).



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

5. Descrição da Atividade

A atividade do trabalhador era a montagem das estruturas metálicas dos elevadores de grãos do silo da fazenda Santa Fátima em Primavera do Leste - MT.

Relato da proprietária da empresa:

_____ CIRLENE T.M. POSPIEKA EIRELI – ME

CNPJ: 21.575,533/0001-71

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

No **período da manhã** a partir das 06:30hs desceu no poço do elevador com a corda e cabo de aço para passar a correia no elevador, no decorrer das suas atividades ele repara e substitui partes das peças das máquinas e equipamentos, visando o seu perfeito funcionamento. As 11:00 saiu do local para fazer sua refeição (almoço).

Das 11:00hs às 12:30 hs – Horário de Almoço

No **Período da Tarde**, a partir das 12:30, hs ele desceu novamente no poço do elevador para dar continuidade ao que vinha fazendo, passar a correia no elevador, e as 13:00 hs do dia 25/05/2018 – a parede da moega estourou devido à grande quantidade de milho pipoca depositado na moega no intervalo do almoço e com o estouro da parede os grãos e pedaços de tijolos e concreto seco caíram sobre o Sr. A de Souza dos Santos matando asfixiado.



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

6. Descrição do Acidente

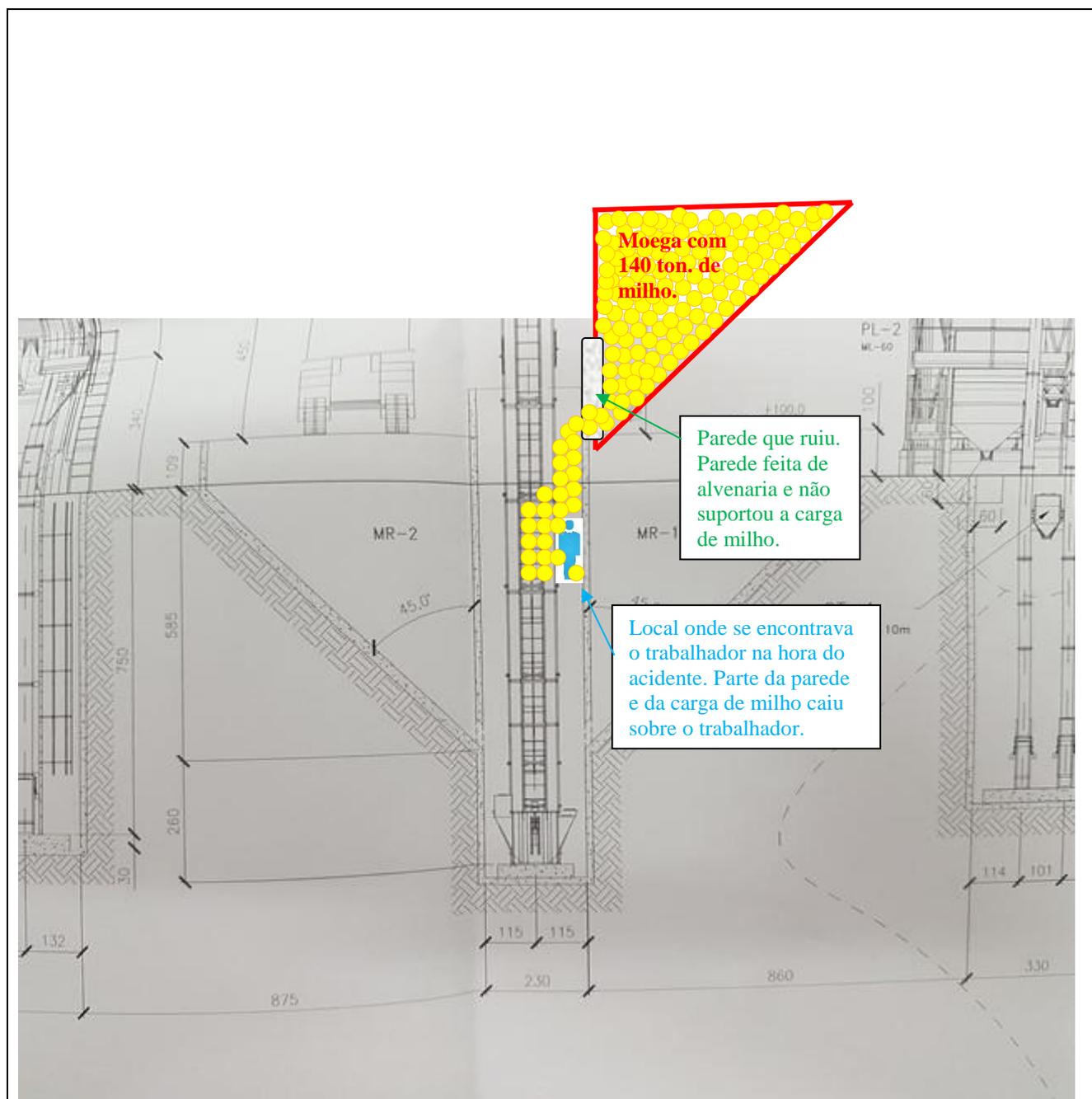
Relato do Sr. P. Pospieka:

| DESCRIÇÃO DO ACIDENTE |
|---|
| Segundo depoimento do próprio do Sr. P. Pospieka, o Sr. A. de Sousa dos Santos estava embaixo no poço do elevador com um cabo de aço para passar a correia no elevador, executou a atividade no período da manhã normal, quando foi as 11:00 hs foi para almoço, e as 12:30 horas ele retornou para o poço do elevador para dar continuidade a passagem da correia, porem no período manhã, descarregaram aproximadamente 140 toneladas de milho pipoca na moega que quase encheu a moega, e as paredes que divide moega e poço de elevador foi construída de alvenaria, sem nenhuma sustentação adequada para tanto sobre carga, quando o correto teria que construir as paredes de concreto armado. E por volta das 13:30 hs a parede não suportou a sobre carga do milho pipoca e estourou e todo a matéria depositada na moega veio para em cima do colaborador no fundo do poço do elevador e veio a óbito por asfixia sem chance de sobreviver. |

| PARECER DA TESTEMUNHA | |
|---|-------------------------------|
| "Ouyi e barulho e vi aquele monte de pedaços de parede e grãos cobrindo o poço do elevador. | |
| Nome – P. Pospieka | Função – Encarregado Montagem |
| CONCLUSÃO DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA DO TRABALHO QUE FEZ A INVESTIGAÇÃO DO ACIDENTE | |
| Uma sobre carga aproximadamente 140 Toneladas sobre uma simples parede de alvenaria, estourou e matou asfixiado o colaborador A. de Souza dos Santos. | |



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

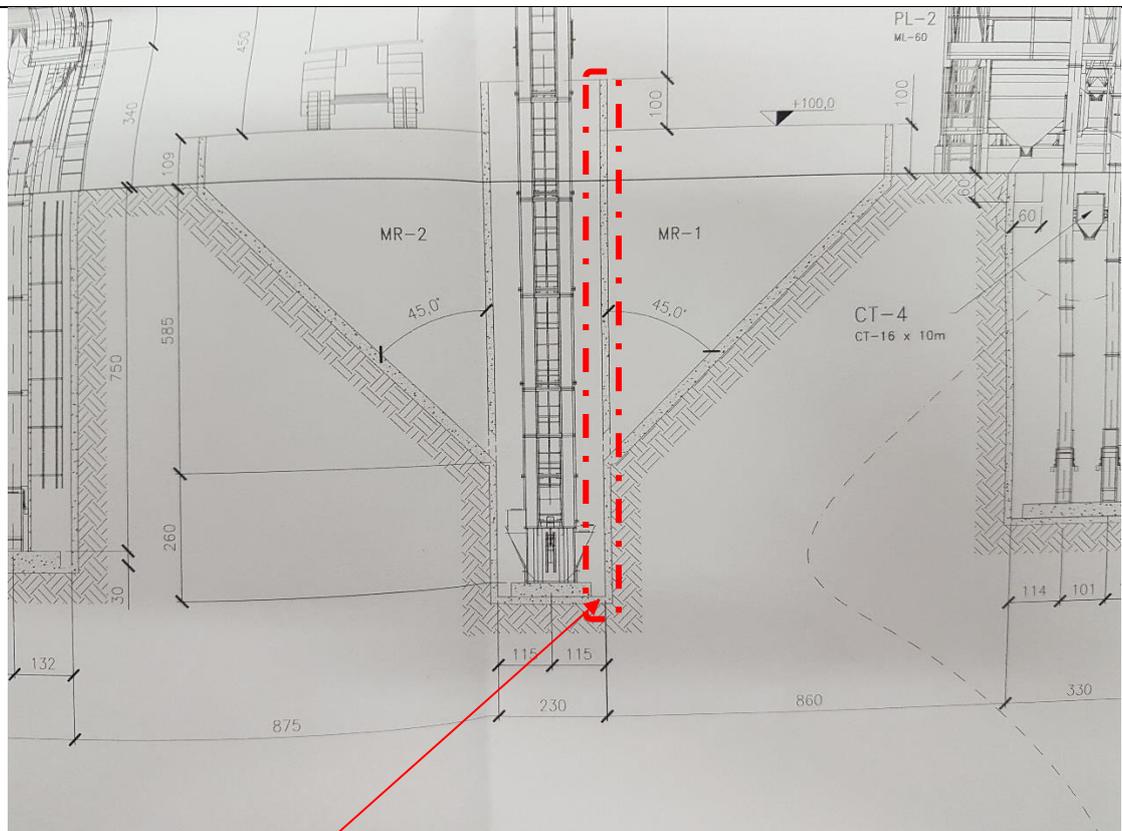


Os projetos construtivo e arquitetônico eram conflituosos, em uma planta e no memorial descritivo havia informação de que as paredes deveriam ser construídas com concreto armado CA 22 MPA com espessura de 15 a 20 cm; o projeto arquitetônico mostrava uma parede de alvenaria com vigas que foi opção adotada pela empresa. A moega é projetada para grande carga de grãos e logicamente deveria suportar a carga de grãos, não há nos projetos nem no memorial um cálculo de carga para esta parede que foi construída de alvenaria.

Fato é que a parede da moega não suportou a carga de milho, ruiu, e culminou com a morte do trabalhador.



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR



Projeto da KLEPER WEER previa parede em concreto.

Memorial descritivo previa que a parede do poço do elevador seria construída em concreto armado C.A. 22MPa com espessura de 15 a 20cm.

5- Paredes:

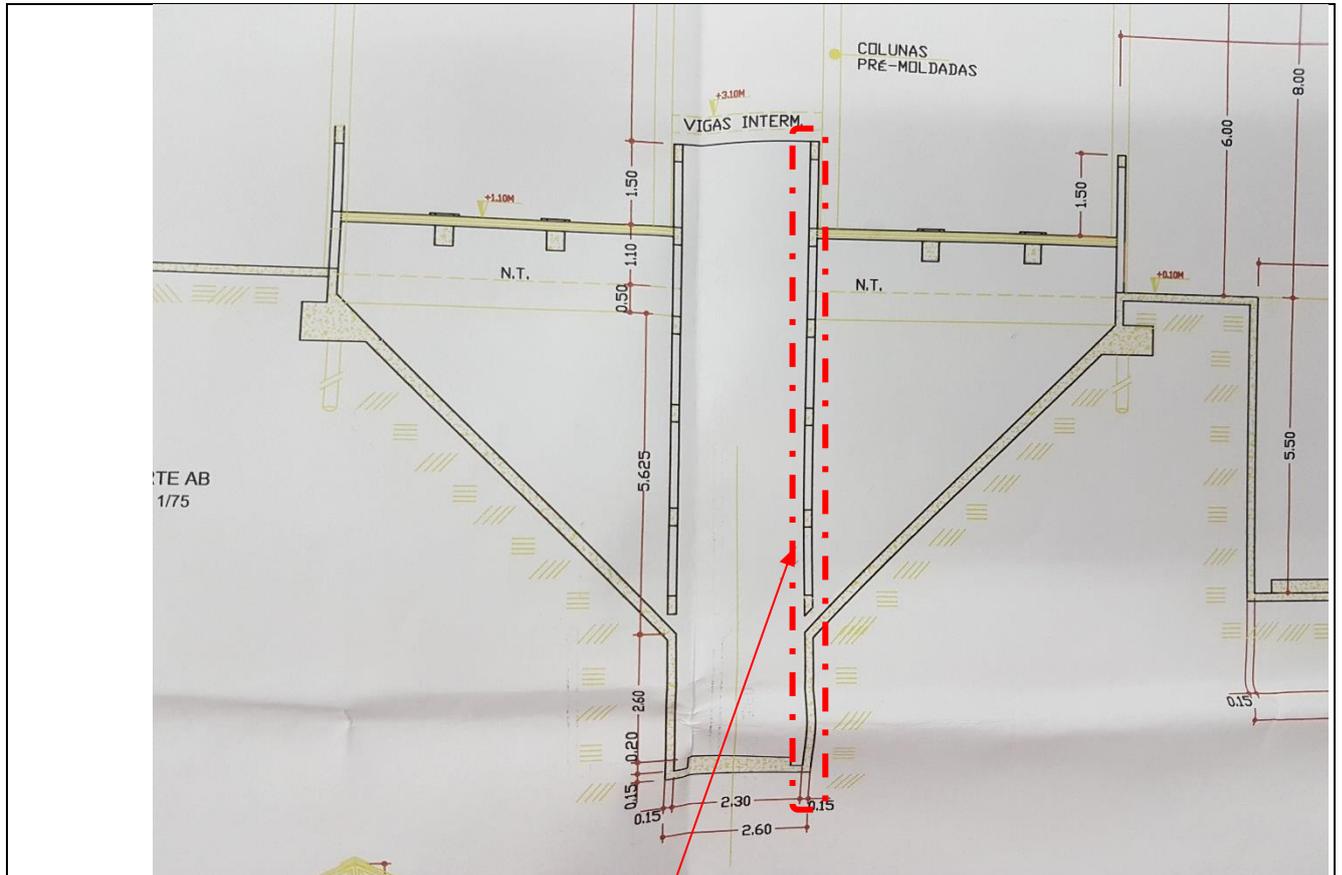
5-1- Nas paredes da casa de maquinas e divisórias da moega: serão executadas em alvenaria de tijolos cerâmicos furados, 1 vez, assentados com argamassa 1:2:6 (cimento, cal e areia).

5-2- As paredes de poços para elevadores e túneis de descarga: serão executadas em concreto armado C.A. 22 MPA, com espessura variando de 15 a 20cm.

5-3- As paredes da fornalha: serão executadas em parte com tijolos cerâmicos maciços, 1 vez, e/ou refratários; assentados com argamassa comum 1:2:6 (cimento, cal e areia) e/ou argamassa refratária industrial.



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR



Projeto arquitetônico induz que as paredes seriam de alvenaria com vigas contradizendo o memorial descritivo e projeto da Kepler Weber (fabricante dos silos).

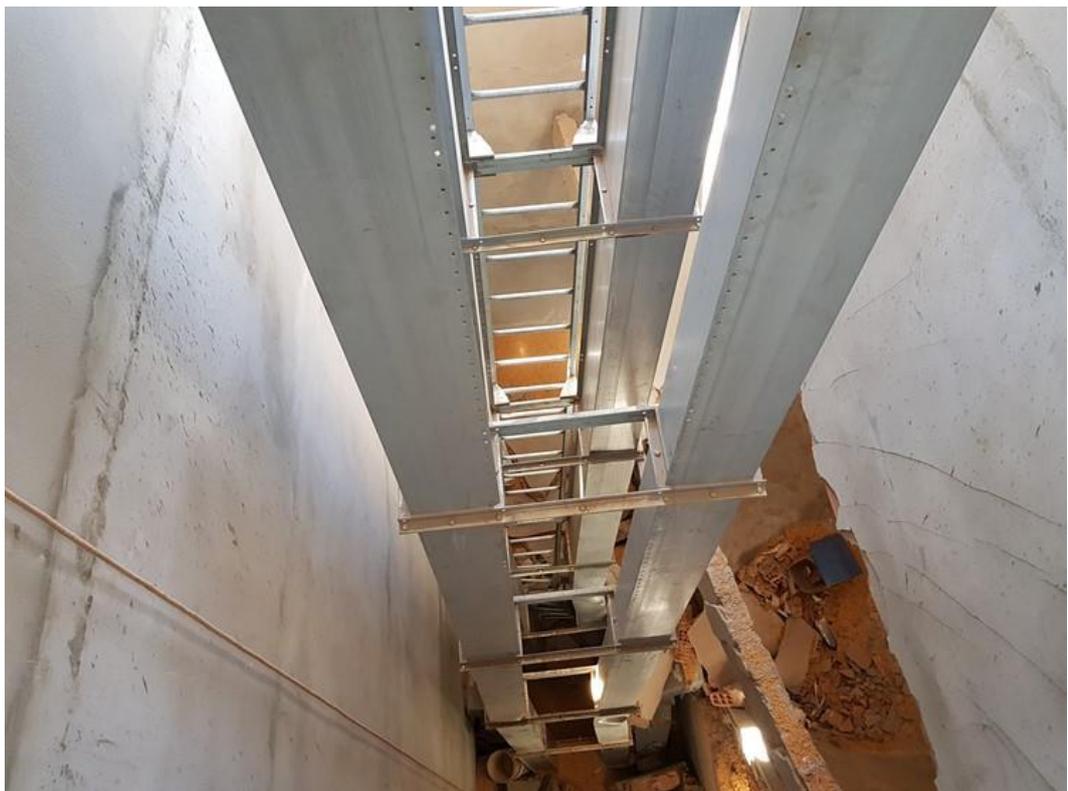


Foto da parede que ruiu e poço do elevador de grãos.



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

7. Comentários e Informações Adicionais

Na época do acidente havia uma greve de caminhoneiros e o proprietário da fazenda não tinha onde armazenar os grãos de milho. Como a moega estava construída havia uns 30 dias, achou-se que o concreto estaria totalmente curado para a utilização. Foi então solicitado pelo dono da fazenda que se utilizasse essa moega para deixar os grãos.

Acontece que as paredes não foram construídas conforme o projeto e desabaram, juntamente com partes da estrutura de concreto, em cima do trabalhador que faleceu.

Erros evidenciados durante a análise do acidente:

- Trabalhador não recebeu treinamento para as atividades;
- Trabalhador não possuía os equipamentos de prevenção individual;
- Não havia análise de risco para a atividade;
- Não foi realizada a permissão de entrada no espaço confinado;
- Não havia no atestado de saúde ocupacional o atesto para trabalhos em espaços confinados;
- Foi colocada carga na Moega que ainda estava em obras e não analisado os riscos envolvidos.
- Projeto mal concebido e executado de forma errada;
- Trabalhador desconhecia os riscos a que estava envolvido.



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

8. Fatores que Contribuíram para Ocorrência do Acidente

| Tipo de Fator ▲ | Fator Causal ▲ | Descrição ▲ |
|---|--|--|
| Fatores da Gestão da Tarefa/Atividade | Falha na antecipação / detecção de risco / perigo. | Houve falha na antecipação dos riscos. A moega foi utilizada em sua capacidade máxima sem que houvesse sido finalizada a obra e testada a área de armazenamento. |
| Fatores da Gestão da Tarefa/Atividade | Falta ou inadequação de análise de risco da tarefa. | Não houve a análise de riscos para a atividade. |
| Fatores da Gestão da Tarefa/Atividade | Trabalho em espaço confinado sem proteção | Trabalhador realizava atividade em área de espaço confinado sem equipamentos de proteção. |
| Fatores da Gestão de Projetos e Programas | Outros fatores ligados à concepção/projeto - especificar. | A área de silo que estava sendo construída foi utilizada antes mesmo da finalização e entrega da obra. Deveria haver no projeto a previsão do momento exato que poderiam ser utilizadas essas áreas. |
| Fatores da Gestão do Ambiente | Ausência de escoramento (construções, minas, etc). | A estrutura da parede da moega, que estava em construção, não estava devidamente escorada e foi utilizada antes mesmo do final de sua cura. |
| Fatores da Gestão do Ambiente | Ausência insuficiência inadequação de sinalização | A área não estava sinalizada e foi utilizada para o armazenamento dos grãos. |
| Fatores da Gestão do Ambiente | Ventilação natural ou artificial insuficiente ou inadequada. | Espaço confinado que estava em fase construção e montagem de estruturas. |
| Fatores da Gestão do Trabalho | Ausência / insuficiência de capacitação. | Trabalhador não recebeu treinamento. |
| Fatores da Gestão do Trabalho | Ausência de informação sobre os riscos e mecanismos de controle (desproteção cognitiva). | Trabalhador não sabia os riscos a que estava envolvido na atividade. |
| Fatores da Gestão do Trabalho | Ausência/insuficiência de supervisão. | Não havia um gestor (supervisor) na obra que acompanhasse as atividades e verificasse novos riscos envolvidos nas atividades. Trabalho era de produção para finalizar rápido. |
| Fatores da Gestão do Trabalho | Designação de trabalhador não capacitado/ qualificado/habilitado/ e autorizado. | Trabalhador foi designado para realizar atividades em área de risco (espaço confinado) sem receber treinamento. |
| Fatores da Gestão do Trabalho | Falta ou inadequação no planejamento do trabalho. | Não havia planejamento do trabalho. |
| Fatores da Gestão do Trabalho | Pressão por produtividade. | Dono da fazenda utilizou área em obra para fazer armazenamento de grãos. Havia uma pressão para finalização rápida da obra. |
| Fatores da Organização e Gerenciamento de Materiais e Meios de Trabalho | Armazenamento realizado de forma precária ou insegura. | O armazenamento dos grãos foi realizado de forma precária em moega que estava ainda em obra. |
| Fatores da Organização e Gerenciamento de Materiais e Meios de Trabalho | Não prescrição ou fornecimento de EPI adequado à atividade ou indivíduo. | Trabalhador só havia recebido óculos e calçado de segurança. Não havia recebido cinto de segurança, capacete nem máscara. |
| Fatores da Organização e Gerenciamento de Pessoal | Indivíduo com pouco tempo na atividade. | Trabalhador estava a dois dias trabalhando na empresa e na atividade. |



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

| | | |
|---|---|--|
| Fatores da Organização e Gerenciamento de Pessoal | Trabalhador com pouco tempo na empresa. | Trabalhador tinha 2 dias na empresa. |
| Fatores da Organização e Gerenciamento de Pessoal | Trabalho isolado em áreas de risco. | Trabalhador estava sozinho em local de risco. |
| Outros Fatores da Organização e do Gerenciamento da Empresa | Falhas em plano de emergência. | Não havia um plano de emergência e resgate na empresa. |

9. *Condutas da Auditoria Fiscal do Trabalho*

Após a ciência do acidente a fiscalização providenciou o deslocamento até o local do acidente e realizou entrevistas com os trabalhadores e com o proprietário da empresa. Foi vistoriado o local do acidente e analisados os documentos presentes na empresa. Foi emitida uma notificação para apresentação de outros documentos e lavrado os seguintes autos de infração:

AUTOS DE INFRAÇÃO:

- 01) **Auto de Infração nº 21.450.541-3:** “Deixar de fazer a comunicação prévia da obra à unidade do Ministério do Trabalho e Emprego, antes do início das atividades.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.2.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
- 02) **Auto de Infração nº 21.450.542-1:** “Deixar de comunicar de imediato ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego a ocorrência de acidente fatal.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.31.1, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
- 03) **Auto de Infração nº 21.574.109-9:** “Deixar de submeter equipe de salvamento em espaço confinado a capacitação que contemple todos os possíveis cenários de acidentes identificados na análise de risco.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.4.3 da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.
- 04) **Auto de Infração nº 21.574.122-6:** “Definir procedimento para trabalho em espaço confinado sem o conteúdo mínimo definido na NR-33.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3.3 da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.
- 05) **Auto de Infração nº 21.574.137-4:** “Deixar de elaborar ou implementar procedimentos de emergência e resgate adequados ao espaço confinado.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.4.1 da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.
- 06) **Auto de Infração nº 21.574.142-1:** “Deixar de contemplar, nos procedimentos de emergência e resgate em espaço confinado, a descrição dos possíveis cenários de acidentes, obtidos a partir da análise de riscos.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.4.1, alínea "a", da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

- 07) **Auto de Infração nº 21.665.299-5:** “Deixar de sinalizar o canteiro de obras ou sinalizar o canteiro de obras em desacordo com o disposto na NR-18.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.27.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
- 08) **Auto de Infração nº 21.665.964-7:** “Deixar de proporcionar, aos trabalhadores em atividade em local confinado, treinamento e orientação sobre os riscos a que estão submetidos, a forma de preveni-los e o procedimento a ser adotado em situação de risco.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.20.1, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
- 09) **Auto de Infração nº 21.666.094-7:** “Deixar de elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, e/ou cartazes e/ou meios eletrônicos.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "b", da NR 1, com redação da Portaria nº 84/2009.
- 10) **Auto de Infração nº 21.666.298-2:** “Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "b", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.
- 11) **Auto de Infração nº 21.666.573-6:** “Deixar de assegurar a realização da Análise de Risco - AR e/ou de emitir, quando aplicável, a Permissão de Trabalho - PT.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.2.1, alínea "b", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
- 12) **Auto de Infração nº 21.666.618-0:** “Deixar de consignar a aptidão para trabalho em altura no atestado de saúde ocupacional do trabalhador.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.1.2.1 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
- 13) **Auto de Infração nº 21.668.705-5:** “Deixar de garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas na NR-35 - Trabalho em Altura.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.2.1, alínea "a", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.

Autos de infração lavrados na empresa que realizava a construção civil.

- 01) **Auto de Infração nº 21.450.543-0:** “Deixar de fazer a comunicação prévia da obra à unidade do Ministério do Trabalho e Emprego, antes do início das atividades.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.2.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
- 02) **Auto de Infração nº 21.502.790-6:** “Deixar de instalar proteção na periferia da edificação, constituída de anteparos rígidos, com altura de 1,20 m para o travessão superior e 0,70 m para o travessão intermediário.”



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.13.5, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

03) Auto de Infração nº 21.526.336-7: “Deixar de manter o documento-base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e suas alterações disponíveis de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes.”

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.2.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.

04) Auto de Infração nº 21.526.352-9: “Deixar de manter a primeira via do Atestado de Saúde Ocupacional arquivada no local de trabalho, à disposição da inspeção do trabalho.”

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.4.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

05) Auto de Infração nº 21.526.412-6: “Deixar de identificar e/ou isolar e/ou sinalizar o espaço confinado.”

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2, alínea "a", da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.

06) Auto de Infração nº 21.526.423-1: “Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.”

Capitulação: Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

07) Auto de Infração nº 21.526.455-0: “Designar trabalhador para atividade em espaço confinado sem a prévia capacitação.”

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.3.5.1 da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.

08) Auto de Infração nº 21.526.461-4: “Deixar de promover programa para capacitação dos trabalhadores à realização de trabalho em altura.”

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.3.1 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.

09) Auto de Infração nº 21.526.484-3: “Permitir a realização de trabalho em altura sem prévia Análise de Risco.”

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.5 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.

10) Auto de Infração nº 21.526.521-1: “Deixar de proceder à avaliação e/ou controle dos riscos no espaço confinado.”

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2, alínea "c", da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.

11) Auto de Infração nº 21.669.151-6: “Manter edificação cuja estrutura não seja projetada, executada e mantida para suportar as cargas permanentes e móveis a que se destina.”

Capitulação: Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

12) Auto de Infração nº 21.669.194-0: “Deixar de sinalizar o canteiro de obras ou sinalizar o canteiro de obras em desacordo com o disposto na NR-18.”

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.27.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

10. Medidas adotadas pela empresa

Assegurar de que na execução dos trabalhos em desníveis os riscos estejam sob pleno controle e que todos envolvidos estejam ciente dos cuidados que devem ser tomados;

Realização de treinamento;

Cobrar a utilização de PET ou APR quando for o caso;

Fiscalizar a utilização dos EPIs;

11. Observações Finais

A empresa colaborou com a investigação apresentando toda a documentação requerida.

Houve erro na execução do projeto, falha na comunicação entre as empresas e o dono da fazenda. Há corresponsabilidade entre as empresas e o proprietário da fazenda na fiscalização da obra, na colocação de grãos dentro da moega e na fiscalização das medidas de segurança e saúde no trabalho.

Proprietário utilizou a moega que, segundo a construtora, não estava entregue.

A empresa responsável pela obra civil não seguiu o memorial descritivo e não se assegurou dos cálculos estruturais da parede da moega.

A empregadora não analisou o projeto, não avaliou os riscos, não elaborou seu programa de prevenção de riscos com base no PCMAT da obra, não treinou seu empregado e não fiscalizou o uso dos EPIs.

Foi uma sucessão de erros e improvisações que culminaram com o acidente fatal.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019.